DIGITALIZADO

EM: 02/07/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04/05/65

PROJETO DE LEI Nº 47/65

ASSUNTO Concede permissão para instalação de relogios em praças publicas

VEREADOR: Jose Edmard Bauos de Abreu

LEI Nº 9887 DE 29/05/65

DIOM Nº 32/11 DE 05/05/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 2887 DE 24 DE Maio DE 1965

Concede permissão para instalação de relógios em praças publicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a contratar com firmas particulares que se proponham instalar relógios em praças públicas.

§ 1º - A firma, se obriga, a instalar referidos relógios, ficando a cargo da Prefeitura a obrigação de atender ao consumo de energia de tais aparelhos.

§ 2º - Ficará a cargo da firma a exploração comercial dos anuncios luminosos nas colunas dos relogios, ficando sujeita ao pagamento dos impostos publicitários.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1965

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado a discussão
Em 13/5/65
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 47 /65.

Às Comissões de Finanças e Legislação.
Em 4-5-65

Concede permissão para instalação de relógios em praças públicas.

Aprovado em 2a. discussão
Em 14/5/65
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a contratar com firmas particulares que se proponham a instalar relógios em praças públicas.

§ 1º - A firma, se obrigará a instalar referidos relógios, ficando à cargo da Prefeitura a obrigação de atender o consumo de energia de tais aparelhos.

§ 2º - Ficará à cargo da firma a exploração comercial dos anuncios luminosos nas colunas dos relógios, ficando sujeito ao pagamento dos impostos publicitários.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de maio de 1965.

Vereador

José Araújo de Farias

para 1ª discussão

Aprovado em 2a. discussão
Em 14/5/65
(PRESIDENTE)

José Eduardo Linhares
Vereador.

CMF

Dispensado Em 12/5/65

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 15 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 47/65

O nobre vereador José Edmard B. de Oliveira apresentou à consideração dêste Legislativo o inclûso projeto de lei, que concede permissão para a instalação de relógios em praças púulicas.

Pelo projeto o Prefeito Municipal fica autorizado a contratar com firmas paiticulares que se proponham instalar êsses relógios, ficando elas, por sua vês, com o direito da exploração comercial dos anuncios luminosos nas colûnas dos mesmos.

O objetivo da medida é justo, merecendo destas Comissões o devido apoio.

E o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de maio de 1.965

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovada em 17-5-65

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 47/65:

Concede permissão para instalação de relógios em praças públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a contratar com firmas particulares que se proponham a instalar relógios em praças públicas.

§ 1º - A firma, se obriga, instalar referidos relógios, ficando a cargo da Prefeitura a obrigação de atender ao consumo de energia de tais aparelhos.

§ 2º - Ficará a cargo da firma a exploração comercial dos anuncios luminosos nas colunas dos relógios, ficando sujeito ao pagamento dos impostos publicitários.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Maio de 1965

Saudoval Bastos - Presidente

Raimundo [illegible] - Relator

Nelyson de Salles Santiago

Adauto Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

Of. nº 325/65

Fortaleza, 18 de maio de 1965

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § Lº da Lei nº 227, de 14 junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelencia, o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que concede permissão para instalação de relógios em praças públicas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA